



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 -BOA VISTA – RECIFE -PE – TELEFAX 3301-1262/ F.3301-1280.  
C.G.C. (MF)Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTO-  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ISENTOCEP 50.050-450

**PARECER Nº                    /2009**

**Ementa: Dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais nas equipes do programa Saúde da Família no município do Recife.**

A **Comissão de Legislação e justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 45/2009** de autoria do Exmo. Vereador Luiz Eustáquio, que dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais nas equipes do programa Saúde da Família no município do Recife.

Verifica-se que o PL em tela incorre em vício de inconstitucionalidade formal e ilegalidade por infringir o 27 da Lei orgânica Municipal bem como o artigo 61 da Magna carta bem como o artigo

O Projeto de Lei ora analisado prevê a criação de cargos bem como a geração de despesas o que desrespeita também a previsão contida na Lei orgânica Municipal em seu artigo 27 :

“Art. 27. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

**I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;**

**... omissis**

**IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07).”**

Por sua vez a Constituição da República estabelece em seu artigo 61 :

“1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

... omissis

II - disponham sobre:

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”**

Tal dispositivo constitucional é de reprodução e observância obrigatória pelos estados e municípios.

Com essa fundamentação legal, pode-se afirmar que a idéia e a intenção deste Projeto de Lei, apesar de louváveis, não se coadunam com o ordenamento jurídico pátrio incorrendo em vício formal de iniciativa.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, opinamos pela inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do PL 45/2009.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de Agosto de 2009.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**  
Presidente

**Gustavo Negromonte**  
Vice-Presidente

**Marília Arraes**  
Membro Efetivo

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Jairo Britto**  
Membro Efetivo - Relator

